



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 7/IEF/NAR JANUARIA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0032770/2022-53

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Gilvan Bonfim de Oliveira	CPF/CNPJ: 221.691.211-53	
Endereço: Fazenda Renascer, S/N	Bairro: Zona Rural	
Município: Juvenília	UF: MG	CEP: 39.467-000
Telefone: (38) 99807-8780	E-mail: taynanmarinho@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Flamboyant	Área Total (ha): 251,8409
Registro nº: 4900 e 4908	Município/UF: Juvenília/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136959-1066.C2BE.60A1.4E90.BC59.2647.2E2E.F7ED	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	199,70	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	199,70	hectares		610.374	8.406.860

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Área de pastagem	199,70

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	199,70

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.125,8885	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/09/2022

Data da vistoria: 26/07/2022

Data de solicitação de informações complementares: 17/01/2023

Data do recebimento de informações complementares: 26/01/2023

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise dos requerimentos para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 199,70 hectares, na Fazenda Flamboyant, Juvenília, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 1.125,8885 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada Fazenda Flamboyant, está localizada no município de Juvenília/MG, e está registrada na matrícula nº 4900 e 4908. O proprietário do imóvel é Gilvan Bonfim de Oliveira. Possui uma área total de 251,8409 hectares.

Ambas as matrículas foram originadas em decorrência do desmembramento registrado na matrícula nº 4580 do mesmo Ofício de Registro de Imóveis. A matrícula nº 4900 possui vegetação nativa em toda a sua extensão, sendo que os 50,4751 ha de área total são caracterizados como Reserva Legal: vinculados à área registrada na matrícula nº 4908 e da própria matrícula nº 4900.

A matrícula nº 4900 faz parte do perímetro de reserva legal registrada na matrícula nº 4580. Assim, fica vedada quaisquer intervenções ambientais, salvo as permitidas por Lei e aplicáveis à área de reserva legal.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

MG-3136959-1066.C2BE.60A1.4E90.BC59.2647.2E2E.F7ED (matrícula nº 4908) - Referente a área de Intervenção Ambiental

MG-3136959-3118.18B7.10C2.4804.B04C.1805.0B34.BE6C (matrícula nº 4900) - Referente a área de Reserva Legal

- Área total: 201,3655 ha (MG-3136959-1066.C2BE.60A1.4E90.BC59.2647.2E2E.F7ED)

- Área de reserva legal: 50,4732 ha (MG-3136959-3118.18B7.10C2.4804.B04C.1805.0B34.BE6C)

- Área de preservação permanente: Não possui.

- Área de uso antrópico consolidado: Não possui.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: "AV-3-4900 - 16/02/2022" e "AV-2-4908- 07/12/2021".

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 30/01/2023.

Art. 88 - A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º - A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º - A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo do plano de utilização pretendida é o estudo de uma área de 199,70 ha para mudança do uso do solo, com objetivo de implantação da atividade de pecuária.

A Fazenda Flamboyant possui uma área total de 251,8409 ha, onde a Reserva Florestal Legal está devidamente demarcada e cadastrada no CAR. A Reserva Legal está registrada fora do imóvel onde ocorrerá a intervenção ambiental - matrícula nº 4900.

O inventário florestal utilizou o processo de amostragem casual simples, com dois estratos e nove parcelas ao todo (200 m²). O volume estimado para a área de 199,70 hectares é de 1.125,8885 m³ de lenha de floresta nativa a uma erro amostral de 9,42%. Será utilizado na produção de lenha.

As espécies que apresentaram maiores valores de índice de valor de importância foram: angico, catinga-de-porco e cansação.

Taxa de Expediente: R\$ 1.545,58 (DAE nº 1401201802989, quitado em 21/07/2022)

Taxa florestal: R\$ 7.519,16 (DAE nº 2901201805072, quitado em 21/07/2022)

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado. Não houve necessidade de complementação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122388

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

- Unidade de conservação: não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: não se aplica.

- Critério locacional: não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada n dia 26 de julho de 2022. Se observou que a vegetação tanto da área requerida quanto da reserva legal é classificada como "Floresta Estacional Decidual". Se observou estágio inicial com alguns indivíduos de maior porte na área requerida, o que corrobora para o fato da área já ter sofrido algum tipo de exploração. A área de reserva legal está preservada. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Angico (*Anadenanthera colubrina*); Itapicuru (*Goniorrhachis marginata*); Pau-preto (*Schinopsis brasiliensis*); Pau-D'arco (*Tabebuia* sp); Rosqueira (*Chloroleucon terniflorum*); dentre outras. Não foram verificadas áreas degradadas ou sub-utilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade em geral possui um relevo plano, a levemente ondulado em áreas isoladas.

- Solo: O solo local é do tipo Neossolo Quartzarênico, com relevo plano a levemente ondulado na maior parte da propriedade.

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco. A propriedade não faz limite com nenhum curso d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Caatinga; Fitofisionomia: Floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração. Foi identificada uma espécie popularmente conhecida como "pau-d'arco amarelo" e, conseqüentemente, protegida pela Lei Estadual nº 20.608/2012.

- Fauna: Fauna: Deverá haver o monitoramento das espécies de mastofauna: *Leopardus tigrinus*, *Lycalopex vetulus* e *Leopardus pardalis*; e da espécie de avifauna: *Crypturellus noctivagus* zabele.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer a análise dos requerimentos para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 199,70 hectares, na Fazenda Flamboyant, Juvenília, MG, visando a implantação da atividade de pecuária e a produção de 1.125,8885 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Após a vistoria, foi emitido o Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 18/2023, respondido pelo empreendedor. Houve a apresentação de estudos referentes a fauna e em concordância com o disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021.

O imóvel rural é constituído de duas matrículas (4900 e 4908), sendo ambas as matrículas originadas em decorrência do desmembramento da matrícula nº 4580 do mesmo Ofício de Registro de Imóveis. A matrícula nº 4900 possui vegetação nativa em toda a sua extensão, sendo que os 50,9582 ha de área total são caracterizados como Reserva Legal: vinculados à área registrada na matrícula nº 4908 e da própria matrícula nº 4900. A matrícula nº 4900 faz parte do perímetro de reserva legal registrada na matrícula nº 4580. Assim, fica vedada quaisquer intervenções ambientais, salvo as permitidas por Lei e aplicáveis à área de reserva legal.

As duas matrículas estão devidamente inscritas no Sicar: MG-3136959-1066.C2BE.60A1.4E90.BC59.2647.2E2E.F7ED (matrícula nº 4908) - Referente a área de Intervenção Ambiental e MG-3136959-3118.18B7.10C2.4804.B04C.1805.0B34.BE6C (matrícula nº 4900) - Referente a área de Reserva Legal

O corte de árvores de pau d'arco fica vedado em decorrência de serem protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/12, em decorrência do não atendimento dos requisitos dispostos em lei. Portanto, todo os indivíduos deverão ser mantidos e preservados na área.

Não foram identificados impedimentos para que haja a supressão da vegetação nativa devido a fauna local. Apesar de haver espécies ameaçadas, essas não ocorrem apenas na área do empreendimento, mas de maneira ampla na região. O requerente deverá haver o monitoramento das espécies de mastofauna: *Leopardus tigrinus*, *Lycalopex vetulus* e *Leopardus pardalis*; e da espécie de avifauna: *Crypturellus noctivagus* zabele.

Em decorrência do disposto no Anexo III (critérios para apresentação de estudos de fauna silvestre) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022, será condicionada a apresentação de proposta de afugentamento de fauna, com sua respectiva ART.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Alteração da qualidade do ar: Manutenção dos veículos para diminuição dos ruídos, implementação de mecanismos de redução de ruídos e fiscalização durante a etapa de implementação do empreendimento; Aumento da poluição sonora: Comunicação direta com a população local. Manutenção dos veículos para diminuição dos ruídos, implementação de mecanismos de redução de ruídos e fiscalização durante a etapa de implementação do empreendimento; Alterações na paisagem natural: Comunicação direta com a população local. Fiscalização para que a obra ocorra apenas no local em que foi anteriormente definido; Alteração no relevo e solo: Fiscalização para que a obra ocorra apenas no local em que foi anteriormente definido; Supressão da vegetação: Fiscalização para que a obra ocorra apenas no local em que foi anteriormente definido; Exposição do solo a erosão: Ações de controle de erosão, barreiras físicas para evitar que obra ocorra além do limite definido anteriormente, cobertura do solo; Alteração na cobertura vegetal: Fiscalização para que a obra ocorra apenas no local em que foi anteriormente definido; Perturbação da fauna: Fiscalização para que a obra ocorra apenas no local em que foi anteriormente definido, monitoramento dos seus efeitos; Afugentamento da fauna: Monitoramento dos seus efeitos; Alteração na qualidade da

água: Medidas de controle e monitoramento; Geração de resíduos sólidos: Resíduos sólidos deverão ser removidos por empresa licenciada; Alteração da dinâmica do ecossistema: Barreiras físicas e fiscalização para que a obra ocorra apenas no local em que foi anteriormente definido, monitoramento dos efeitos; Risco de contaminação do solo: Medidas de controle e monitoramento; Geração de emprego e renda: Comunicação direta com a população local, divulgação da quantidade de vagas disponíveis e como serão disponibilizadas, dando prioridade para a população local. Por ser impacto positivo não são necessárias medidas mitigadoras ou de monitoramento de seus efeitos; Aumento do tráfego de veículos: Comunicação direta com a população local, aumento da sinalização, movimentação de veículos pesados em horário de menor fluxo; Risco de acidentes: Medidas de prevenção e segurança, sinalização; Valorização do terreno: Por ser impacto positivo não são necessárias medidas mitigadoras ou de monitoramento de seus efeitos; Mobilização de mão de obra: Comunicação direta com a população local, capacitação, treinamento e contratação. Impacto positivo não são necessárias medidas mitigadoras ou de monitoramento de seus efeitos; Arrecadação de impostos: Por ser impacto positivo não são necessárias medidas mitigadoras ou de monitoramento de seus efeitos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0032770/2022-53, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 199,70 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Flamboyant, município de Juvenília/MG, tendo como requerente o Sr. Gilvan Bonfim de Oliveira, para implantação pastagem forrageira do gênero *Brachiaria* utilizado na produção de volumoso para criação de bovinos em regime extensivo de produção.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, documentos pessoais, Plano de Intervenção Ambiental, arquivos digitais, plantas, memoriais, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (50208387) e (50208388), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Anexada as matrículas nº 4900 (50208403) e nº 4908 (50208404), emitidas pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Montalvânia, comprovando a identificação do imóvel.

Solicitadas ainda, algumas informações complementares, através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 18/2023 (59338692), que foram devidamente atendidas pelo requerente no presente processo.

Anexado ainda, Levantamento de Fauna (50208402), em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, bem como o pedido de dispensa para captura/coleta da fauna silvestre, para os estudos de Monitoramento da Mastofauna (59832118), Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre Terrestre (59832120) e o Programa de Resgate e Destinação de Fauna Silvestre Terrestre (59832120), que foram devidamente analisados e aprovados pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO Regional, desde que cumpridas as recomendações constantes nos Pareceres Técnico nº 9 (60155651) e 10 (60156107).

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 199,70 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Saliento que deverão ser obedecidas todas as recomendações e medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no PIA do empreendedor.

Observações:

Deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes listadas no item 10 deste Parecer Único;

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência da AIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da AIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 199,70 ha, localizada na propriedade Fazenda Flamboyant, Juvenília, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não realizar o corte de indivíduos da espécie Pau d'arco amarelo.

Manutenção dos aceiros, a fim de evitar a entrada de fogo, principalmente na reserva legal.

Apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART - Prazo: 30 dias.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**

MASP: **1.367.515-2**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**

MASP: **1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 07/02/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 07/02/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60325406** e o código CRC **A067C233**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032770/2022-53

SEI nº 60325406